

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 1.368, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a prioridade, para aos alunos da rede pública de ensino, na assistência à saúde.

Autor: Deputado ROGÉRIO ROSSO

Relator: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria da ilustre Deputado ROGÉRIO ROSSO, tem por objetivo a alteração da norma jurídica que trata das Diretrizes e Bases da Educação.

Pretende definir com clareza e precisão um dos deveres do Estado para com a educação escolar pública, qual seja, o dever citado no inciso VIII, do art. 4º, da referida lei em que é garantida a assistência à saúde do educando.

Para tanto, propõe sejam inseridos dois parágrafos no dispositivo citado em que especifica ser o atendimento por intermédio de programas suplementares de assistência à saúde, referido no inciso mencionado de caráter preferencial e que uma vez identificada a necessidade de atenção à saúde do aluno, ela será prioritariamente atendida no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Na justificção que fundamenta sua iniciativa, o ínclito Autor releva que a prioridade a ser conferida visa a evitar que o aluno seja ainda mais prejudicado por conta de sua moléstia detectada.

A Comissão de Seguridade Social e Família foi definida como a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões.

Na sequência será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se sem sombra de dúvidas de matéria com grande importância para a saúde e o bem-estar de nossas crianças e jovens.

De fato, o Brasil tem um grande desafio que é o de tornar a sua escola pública eficiente e eficaz, provendo ensino e educação a nossas crianças tanto sob o aspecto da cobertura populacional, como da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Muitos fatores de ordem econômico-social interferem em tal processo, dificultando e criando entraves que afetam negativamente a vida escolar, familiar, social e psíquica de muitas crianças, adolescentes e jovens.

Dentre esses fatores há os de ordem emocional e/ou dificuldades de aprendizagem secundárias a outros quadros diagnósticos.

Torna-se, assim, premente que o educando seja assistido em suas necessidades, sejam elas clínicas, psiquiátricas, psicológicas ou psicopedagógicas para que possa ter atendimento rápido e eficaz de forma a que seu processo de aprendizagem não seja prejudicado.

Assim, a iniciativa do Deputado ROGÉRIO ROSSO é das mais oportunas ao propor que o educando tenha prioridade no atendimento a suas necessidades de saúde no âmbito do SUS.

A sinergia entre os sistemas de saúde e de educação públicos no País é fator de grande relevância para elevar a qualidade da aprendizagem de nossa população e, desse modo, melhorar os níveis educacionais nem sempre satisfatórios dos egressos de nossas escolas.

Isto posto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 1.368, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator